



PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA
PROF. RODRIGO CARDOSO

● Princípio da moralidade

A Lei n. 9.784/1999 trata a moralidade em seu art. 2º, IV, descrevendo que o administrador tem de ter uma “atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé”.

O Decreto n. 1.171/1994, que representa o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, estabelece que:

(...)

II – O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante às regras contidas no art. 37, caput, e §4º, da Constituição Federal.

Instrumentos que visam combater a imoralidade administrativa

a) A ação popular Art. 5, LXXIII, CF – “qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência”.

b) Lei nº 8.429/92

c) Súmula Vinculante nº 13: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

Quem não pode ser nomeado	Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da autoridade nomeante. Cônjuge, companheiro ou parente de servidor da mesma pessoa jurídica já investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento (se o servidor já tem cargo em comissão ou função de confiança gera impedimento de nomeação do cônjuge, companheiro e parentes de até o 3º grau).
Não pode nomear para qual função	Cargo em comissão ou designar para função de confiança. Observação: nomear para cargo efetivo (concurso) não tem vedação.
Âmbito de aplicação	Administração Pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Observação	Súmula Vinculante n. 13 não se aplica aos cargos/agentes políticos.
Observação	Cargo de Conselheiro de Tribunal de Contas não é político, é técnico (aplica-se a Súmula Vinculante n. 13).
Observação	A Súmula Vinculante n. 13 veda nepotismo cruzado (designações recíprocas).

- Com relação à administração pública e à nacionalidade, julgue o próximo item, à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).
(CESPE 2023/FNDE/ESPECIALISTA) Configura-se nepotismo a nomeação para cargo de direção, na administração pública indireta da esfera federal, na situação em que o nomeado seja parente de 4.º grau, por afinidade, da autoridade nomeante.

Considerando os princípios do direito administrativo e os atos administrativos, julgue o item a seguir.

(CESPE 2023/FNDE/ESPECIALISTA) Entre os princípios a serem observados pela administração pública na prestação dos serviços públicos está o da moralidade administrativa, expressamente previsto na Constituição Federal de 1988 e cuja inobservância pode ser objeto de ação popular.

(FGV 2019/PREFEITURA DE SALVADOR/ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS)

Prefeito de determinado município do Estado da Bahia nomeou sua esposa, médica de notório conhecimento e atuação exemplar, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Saúde. No caso em tela, com as informações apresentadas acima, a princípio, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal,

a) não é possível afirmar que houve flagrante violação ao princípio da impessoalidade pela prática de nepotismo, pois o cargo de secretário municipal possui natureza política.

- b) não é lícito o ato administrativo de nomeação, pois houve flagrante violação ao princípio da moralidade pela prática de nepotismo.
- c) é possível afirmar que houve flagrante ato de improbidade administrativa, por violação aos princípios da eficiência e legalidade.
- d) é possível afirmar que houve flagrante crime eleitoral pela prática de ato expressamente proibido pelo texto constitucional que viola a impessoalidade.
- e) é possível afirmar que houve flagrante falta disciplinar pela prática de ato punível com a sanção funcional de afastamento cautelar da função pública.

●Princípio da publicidade

Esse princípio informa que a atividade da administração deve ser transparente.

Art. 5, XXXIII, CF – Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Art. 8º, Lei nº 12.527/11- É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Art. 5, LX, CF – a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

A atuação administrativa deve ser pautada pela indisponibilidade do interesse público. A fim de balizar essa atividade, existem os princípios orientadores das normas de conduta do Estado. Acerca dos princípios de direito administrativo, julgue o item.

(QUADRIX 2020/IDURB/TÉCNICO) O princípio da publicidade ensina que a transparência dos atos da Administração Pública serve para possibilitar seu controle pelos cidadãos. Assim, não é admissível se socorrer a fundamentos como segurança nacional e relevante interesse coletivo para excepcionar tal princípio.

Com base nos princípios da administração pública, julgue o item a seguir.

(CESPE 2024/INPI/ANALISTA) O princípio da publicidade encerra o seu escopo na publicação oficial dos atos administrativos.

Quanto à Carta Magna de 1988, julgue o item, no que diz respeito à Administração Pública.

(QUADRIX 2023/CEQ 4ª REGIÃO/ADVOGADO) A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

(INSTITUTO CONSULPLAN 2023/CRC-RJ/ANALISTA ADMINISTRATIVO) Analise as duas situações apresentadas:

- 1.** Um fiscal de trânsito não pode aplicar uma multa a um motorista sem que ele tenha cometido uma infração prevista na legislação de trânsito.
- 2.** A divulgação dos editais de licitação deve ser feita em meios de comunicação de ampla circulação, para que todas as empresas interessadas tenham conhecimento e possam participar do processo de forma igualitária.

Tendo em vista os princípios da Administração Pública, as situações apresentas correspondem aos princípios da:

- a) **1.** Legalidade **2.** Publicidade.
- b) **1.** Moralidade **2.** Legalidade.
- c) **1.** Impessoalidade **2.** Moralidade.
- d) **1.** Publicidade **2.** Impessoalidade.